

Lei nº787 de 25 de Novembro de 1971

Que acrescenta parágrafo à Lei nº769 de 18 de Maio de 1971

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, a t o.,

Usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº769 de 18 de maio de 1971, passa a ter o parágrafo do artigo 2º, que fica assim redigido:

Artigo 2º - Os Agentes de Cursos Supletivos de Educação para Jovens e Adolescentes farão jás nos pontos de trabalho com os seguintes itens:

I - Sala de Hospedagem: 1 (um) ponto por dia de comparecimento ao trabalho e 2 (dois) por aluno promovido;

Sala de Instrução: 1,5 (um e meio) ponto por dia de comparecimento ao trabalho e 2,3 (dois e meio) por aluno promovido;

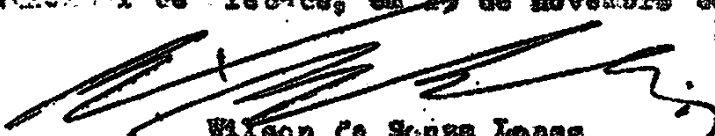
III - Zona Rural: 2 (dois) pontos por dia de comparecimento ao trabalho e 3 (três) por aluno promovido;

IV - Voluntários: 1/3 (um terço) a mais do total dos pontos obtidos em quaisquer dos itens de I a III, deste parágrafo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 25 de novembro de 1971.


Wilson de Souza Lopes
Prefeito

Registrada e publicada na mesma data supra.

Eugênio Faleo da Paixão.
Diretor Geral.